



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 143

Disponibilização: quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Publicação: sexta-feira, 18 de agosto de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas .....	5
Atos da Secretaria Judiciária .....	5
02ª Zona Eleitoral .....	26
04ª Zona Eleitoral .....	27
06ª Zona Eleitoral .....	30
19ª Zona Eleitoral .....	30
24ª Zona Eleitoral .....	33
27ª Zona Eleitoral .....	34
Índice de Advogados .....	35
Índice de Partes .....	36
Índice de Processos .....	37

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

### PORTARIA 793/2023

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando a Lei 13.150, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 28/7/2015 e a Resolução TSE 23.448, de 22/9/2015, publicada no DJE/TSE em 22/10/2015;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor do Ofício 3033/23 ([1419801](#)) da 19ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Requisitada, matrícula 309R709, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no período de 21/08/2023 a 29/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 17/08/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 796/2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1420227](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no período de 23 a 26/08/2023, em substituição a SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 06:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 803/2023

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1420745](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923288, Chefe da Seção de Gestão de Desempenho, FC-6, da

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Desenvolvimento Humano, CJ-2, no dia 16/08/2023, em substituição a ROSA ANGÉLICA ALMEIDA RIBERA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 802/2023**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1420719](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923189, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, FC-5, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Desenvolvimento Humano, CJ-2, no dia 17/08/2023, em substituição a ROSA ANGÉLICA ALMEIDA RIBERA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 798/2023**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando a Lei 13.150, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 28/7/2015 e a Resolução TSE 23.448, de 22/9/2015, publicada no DJE/TSE em 22/10/2015;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor do Ofício 3033/23 ([1419801](#)) da 19ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora AISLEY KAROLINE ARAÚJO DE SOUZA, Requisitada, matrícula 309R491, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 17/08/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 801/2023**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1415743](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora GENICLEIDE LEMOS BENTO, requisitada, matrícula 309R374, lotado na 28ª Zona Eleitoral, com sede em Canindé de São Francisco/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 4/8/2023, em substituição a ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4/8/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 800/2023**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1420104](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor NILSON BATISTA DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R459, lotado na 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 03/08/2023, em substituição a ELIELSON SOUZA SILVA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 799/2023**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1420103](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ EDSON CARVALHO SANTOS, Requisitado, matrícula 309R518, lotado na 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 04/08/2023, em substituição a ELIELSON SOUZA SILVA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA

#### PORTARIA 797/2023

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rosa Márcia Fontes Machado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463/2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 5036 - SEDIR ([1416806](#))

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LORENA RIBEIRO REIS SILVA, Técnica Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923326, Licença para Capacitação no período de 11/09/2023 a 09/12/2023, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROSA MÁRCIA FONTES MACHADO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 17/08/2023, às 06:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602104-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602104-42.2022.6.25.0000  
REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ  
ASSISTENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE  
DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral ajuizou a presente Representação Especial, em desfavor de Maria das Graças Souza Garcez, com pedido de cassação do diploma da representada, alegando a ocorrência de captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral (ID 11613524).

Apontou a ocorrência de omissão de registro da realização de atividades de prestação de serviços de militância e mobilização de rua, na prestação de contas, a despeito dos vultosos gastos com publicidade e material gráfico (mais de 800.000 santinhos, pragões e outros itens gráficos), além da inaptidão operacional das principais fornecedoras da campanha da representada, JSS Comunicação Visual e Serviços EIRELI e FM Produções e Eventos Ltda.

Pugnou pela juntada dos extratos havidos com a quebra de sigilo bancário, pela oitiva das pessoas que indica e, ao final, pela cassação do diploma da demandada, com fulcro no artigo 30-A da Lei nº 9.504/1997.

A representada afirmou que, dada a severidade da punição, "para a configuração do ilícito do 30-A da Lei 9.504/1997 é necessária prova robusta" de arrecadação ou gastos vedados com gravidade suficiente "para macular a lisura do pleito e o equilíbrio entre os candidatos", além de ser imprescindível a presença de má-fé, de acordo com a jurisprudência eleitoral (ID 11629572).

Asseverou que, no caso, não houve violação da mencionada norma nem irregularidades nos contratos firmados com as mencionadas empresas, nem tampouco má-fé, tendo sido comprovados a origem e o destino de todos os valores utilizados na campanha.

Requeru a improcedência do pedido autoral, juntou documentos (IDs 11629574 a 11629605) e indicou testemunhas.

Havendo as partes se manifestado sobre os documentos havidos com a quebra do sigilo bancário das empresas acima (IDs 11654980 e 11659929), presente a necessidade de elucidação sobre a imputação e as provas dos autos, revela-se necessária a realização de audiência para instrução do feito.

#### 1. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA

Posto isso, considerando os pedidos formulados pelas partes, com fundamento no artigo 22, V, da LC nº 64/90 e em prestígio aos princípios da cooperação, do contraditório e da ampla defesa, designo a realização de audiência no dia 11.09.2023 (segunda-feira), às 09h00min, na Sala de Audiência deste Tribunal, para oitiva da representada (se ela entender conveniente) e para inquirição das quatro testemunhas indicadas pelo autor (ID 11613524, pgs. 50 e 51) e daquelas indicadas pela representada (ID 11629572, pgs. 36/37).

As testemunhas indicadas pela representada, a teor do disposto no artigo 22, inciso V, da LC nº 64/90, deverão comparecer, independentemente de intimação.

Ainda, determino, não obstante o disposto no último dispositivo acima, que a Secretaria Judiciária intime para o ato as testemunhas indicadas pelo Órgão Ministerial representante, em observação à determinação contida no artigo 455, § 4º, IV, do CPC, por se mostrar inviável a possibilidade dele (representante) desincumbir-se pessoalmente desse ônus processual e por se revelarem indispensáveis as suas oitivas à apuração dos fatos debatidos no presente feito.

#### 2. ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE TESTEMUNHAS

Além disso, intime-se a representada para que ela indique, entre as testemunhas já apontadas em sua peça defensiva (ID 11629572), até o número máximo de 6 (seis) pessoas, aquelas que ela

pretende que sejam ouvidas perante esta relatoria, nos termos do artigo 30-A, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e do artigo 22, V, da Lei Complementar nº 64/1990, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de se considerar que ela desistiu da inquirição das não indicadas.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 14 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

## **INTIMAÇÃO**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600288-88.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600288-88.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

REQUERENTE : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600288-88.2023.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para manifestar-se sobre o teor do Parecer Técnico ASCEP 356/2023 (ID 11678026), bem como para adotar as providências e juntar os documentos eventualmente necessários, no prazo de 3 (três) dias (Resolução TSE nº 23.553/2017, artigos 83, § 2º, V, e 72, § 1º).

Incumbe à SJD retificar a autuação, para incluir no polo ativo os nomes dos atuais dirigentes da agremiação.

Aracaju(SE), em 14 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)  
RECORRENTE : JOSE LEMOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RECORRENTE : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
RECORRENTE : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
RECORRENTE : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
RECORRENTE : JOSE ALDENIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
RECORRENTE : JUCIARA DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
RECORRIDA : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO  
ADVOGADO : DANILO LOBO SANTANA (12807/SE)  
ADVOGADO : DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO (0011485/SE)  
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)  
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (0000330/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA (0013609/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600726-74.2020.6.25.0015 - Santana do São Francisco - SERGIPE

RELATOR: Juiz LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RECORRENTES: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA, JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - OAB-SE 4485-A

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE SOUZA SANTOS - OAB-SE 6170, FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

RECORRIDA: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogados do(a) RECORRIDA: DANILO LOBO SANTANA - OAB-SE 12807, FABIO SOBRINHO MELLO - OAB-SE 0003110, GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - OAB-SE 4597, VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA - OAB-SE 0013609, DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO - OAB-SE 0011485, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - OAB-SE 0000330, JOSE ANDERSON NASCIMENTO - OAB-SE 436

RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2020. CONDUTA VEDADA. ART. 73, INCISOS I, II E IV, DA LEI Nº 9.504/1997. CANDIDATOS APOIADOS PELO GESTOR MUNICIPAL. ACUSAÇÃO DE

UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. O instituto da conduta vedada visa preservar a igualdade dos candidatos na disputa eleitoral, impedindo que o gestor utilize a máquina pública como instrumento eleitoral.
2. A distribuição vedada associada ao caráter promocional de candidatura apoiada pelo gestor municipal resta comprovada pela prova produzida, que demonstra o liame entre a distribuição do material de construção em veículo do município.
3. Configuração da infração disposta no artigo 73, incisos I, II e IV, da Lei 9.504/1997 e imposição da sanção prevista no § 4º do mesmo dispositivo legal.
4. Recursos desprovidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Aracaju(SE), 15/08/2023.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

O JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA (Relator):

Cuida-se de recursos interpostos por Alisson França de Oliveira e outros (IDs 11644695 /11644698), através dos quais impugnam sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral (ID 11644659), que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela Coligação "De Volta ao Trabalho", condenando os representados, ora recorrentes, nos termos do artigo 73, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.504/1997, ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Na mencionada representação, a Coligação "De Volta ao Trabalho" alega que, durante a campanha eleitoral e no dia 27.10.2020, o então prefeito municipal de Santana do São Francisco, Gilson Guimarães Barrozo Júnior, e o secretário municipal de obras, José Aldenis Santos, com o intuito de beneficiar os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito, Carlos Alberto Feitosa Júnior e José Lemos, apoiados pelos gestores municipais, promoveram a distribuição de material de construção para eleitores (Alisson, filho de Ediclan, e Iara de Calu), em veículo pertencente ao ente público, conduzido por Uri de Tal, o que caracteriza prática de conduta vedada pelo artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

Na peça recursal, Alisson França de Oliveira, Gilson Guimarães Barrozo Júnior, José Aldenis dos Santos, Juciara Dantas da Silva e Cristhian Ury de Miranda Lima defendem a não configuração da conduta vedada, considerando que "restou sobejamente perlustrado nos autos que os recorrentes em nada tiveram contatos com virtuais eleitores ou pessoas que à época dos fatos utilizaram o veículo da prefeitura em seu favor, logo restou claro do depoimento do recorrente, motorista do veículo, que o mesmo só apanhava o material que era em sua integralidade comprado pelos adquirentes estranhos a este feito'.

Por sua vez, os recorrentes Carlos Alberto Feitosa Júnior e José Lemos alegam que "as provas carreadas aos autos contradizem totalmente a tese apresentada na defesa, bem como o entendimento inserido na sentença, tendo em vista inexistiu qualquer tipo de prova de que houve liame entre a suposta distribuição de material de construção para eleitores em veículo do Município de Santana do São Francisco e a campanha de Carlos Alberto Feitosa Júnior e José Lemos", argumentando ainda que "as provas produzidas nos autos não demonstram a anuência ou ciência dos candidatos Recorrentes, de modo que não podem ser punidos pelo simples fato de terem sido apoiados pelo então prefeito Gilson Guimarães Barrozo Júnior".

Intimada, a coligação recorrida não apresentou contrarrazões (ID 11644710).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos recursos (ID 11654589).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA (Relator):

Conforme relatado, trata-se de recursos eleitorais interpostos por Alisson França de Oliveira e outros (IDs 11644695/11644698), através dos quais impugnam sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral (ID 11644659), que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela Coligação "De Volta ao Trabalho", condenando os representados, ora recorrentes, nos termos do artigo 73, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.504/1997, ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Em exame da causa, a sentença do Juízo Eleitoral (ID 11644659) identificou a prática de conduta vedada praticada pelos Recorrentes, cuja transcrição abaixo retrata o cerne da fundamentação decisória:

[ ]

Cuida-se de representação ajuizada em razão do descumprimento, pelos representados, do previsto no art. 73, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.504/97, mediante a utilização de veículo, servidor e material custeado pelo poder público municipal, para agraciar cidadãos visando favorecer à campanha eleitoral de candidatos majoritários apoiados pelo então gestor, sujeitando-se, portanto, à cassação do registro de candidaturas ou diploma e ao pagamento de multa.

A preliminar de ilegitimidade passiva do representado Gilson Guimarães Barroso Junior não merece prosperar.

Alega dito representado que não ocorreu a prática das condutas vedadas elencadas na exordial e que não possui qualquer relação jurídica ou fática com o objeto da representação, sendo, portanto, parte ilegítima. Todavia, as fotografias juntadas, corroborando a prova judicialmente produzida, demonstram e comprovam a ocorrência dos fatos noticiados e a finalidade de beneficiar à candidatura apoiada pelo então gestor, em detrimento de seu opositor.

Ademais, com o advento da Lei nº 12.034/2009, as sanções pela prática das condutas previstas no art. 73 da mencionada norma aplicam-se aos candidatos eventualmente beneficiados e aos agentes públicos que as praticaram, razão porque rejeito a preliminar suscitada.

No mérito.

A representação é procedente.

Acerca do uso de bem público em benefício de candidato, o art. 73 caput e incisos I, II e IV, da Lei n. 9.504/97, dispõe *ipsis litteris*:

[...]

Não obstante a clareza da proibição, o conjunto probatório robusto, demonstra o cometimento da infração eleitoral pelos Representados.

Com efeito, as fotografias, vídeos, documentos e prova oral produzida demonstram e comprovam que veículo e servidor contratado pelo Município para realizar a coleta de resíduos sólidos, foi utilizado para promover a distribuição de materiais de construção diversos, notadamente areia e pedra, a cidadãos vinculados à campanha do Investigado Carlos Alberto Feitosa Junior, aliado do então Prefeito Gilson Guimarães Barroso Junior.

Resta demonstrado que o fato era do conhecimento dos investigados, até porque praticado às escâncaras, e que a ação não integrava qualquer programa social.

A alegação de que o material fora custeado pelos adquirentes e de que tal prática era comum na administração não encontra eco na prova coligida, que ao contrário, comprova que o fato somente ocorreu em período de campanha e que visava beneficiar os candidatos representados, conforme testemunhos de José Fernando Barbosa Santos, Wellington de Amorim Santana e Benete Nery.

Corroborando os testemunhos acima, anoto que não trouxeram os Representados prova alguma da entrega de material anteriormente ao período de campanha, ou do caráter social da referida ação, o que decerto poderiam fazer se fosse conduta corriqueira na administração, merecendo destacar que o local em que fora distribuído, conforme revela o registro fotográfico, situa-se em região pobre da cidade, onde naturalmente as pessoas de pouco discernimento são mais passíveis de manobras eleitoreiras.

A total ausência de registro visando o controle da despesa pelo Ente Público também reforça a natureza eleitoreira da benesse e a despeito de afirmarem aqueles beneficiários do material que restaram identificados, que pagaram pelo produto recebido, não há prova alguma neste sentido, sequer restando esclarecido em que estabelecimento comercial o material fora adquirido, deixando evidente que seus testemunhos não se prestam como instrumento da verdade.

A distribuição vedada associada ao caráter promocional da candidatura daquele concorrente apoiado pelo gestor municipal resta fartamente comprovada pela prova oral produzida, que demonstra o liame entre a distribuição do material em veículo do Município e a campanha de Carlos Alberto Feitosa Junior, estabelecendo presunção objetiva de quebra de paridade entre os candidatos, fundamentalmente porque é regra da experiência comum que a retribuição do favor recebido - seja através de bem, valor ou benefício - é concretizada através do voto destinado a quem proporcionou a distribuição ou outrem por ele indicado.

A respeito do tema, trago a lume a jurisprudência que segue:

"[...] Governador e vice. Representação. Conduta vedada. Art. 73, I e III, da Lei 9.504/97. [...] 4. No tocante ao tema de fundo, tem-se que, a teor do art. 73, I e III, da Lei 9.504/97, é vedado o uso de bens e de servidores públicos em horário de expediente com fim de favorecer candidato, partido ou coligação. 5. É incontroverso que os candidatos à reeleição ao governo do Amazonas utilizaram no horário eleitoral gratuito na televisão em 8.9.2014 imagens de servidores e bens da Polícia Militar produzidas especificamente para a campanha. 6. Conforme assentou o TRE/AM, policiais militares, fazendo uso de bens da corporação (armas, viaturas e helicóptero), 'ficaram à disposição de equipes de filmagens para participar, sob a direção destas, e na condição de atores' (fl. 387), de vídeo da propaganda eleitoral. [...]"

(Ac. de 28.6.2018 no AgR-RO nº 189673, rel. Min. Jorge Mussi).

Por todo o exposto, restando comprovada a prática das condutas vedadas previstas no art. 73, incisos I, II e IV<sup>ª</sup>, da Lei nº 9.504/97, passo à aplicação da penalidade.

Nos moldes dos arts. 83, § 4<sup>º</sup>, da Resolução TSE nº 23.610/19, que regulamenta o art. 73, da Lei n. 9.504/97, dentre outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, a prática das mencionadas condutas implica na cassação do registro ou do diploma e à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais).

No caso em exame, não há que se cogitar a hipótese de cassação do diploma, tendo em vista que não eleitos os candidatos representados, devendo incidir a multa no mínimo legal, considerando a capacidade financeira dos representados.

Diante dessas considerações, por entender evidenciada a prática das condutas vedadas previstas no art. 73, I, II e IV, da Lei nº 9504/97, julgo procedente a presente representação para condenar os Representados ao pagamento de multa, individual, que arbitro em R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Considerando ainda que as condutas vedadas reconhecidas nestes autos caracterizam atos de improbidade administrativa (art. 83, §7<sup>º</sup>, da Resolução TSE 23.610/19), determino a extração de cópias para apuração, encaminhando-se ao Ministério Público.

De início, cumpre ressaltar que o objetivo do instituto eleitoral da vedação de condutas a agentes públicos em campanhas eleitorais é impedir que a utilização da máquina pública possa

desequilibrar o pleito em prol dos detentores de Poder Público (VELLOSO, Carlos Mário da Silva. AGRA, Walber de Moura. Elementos de Direito Eleitoral. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 206). Acerca da matéria, o art. 73, da Lei nº 9.504/1997, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

[...]

Cumpra-se destacar que o bem jurídico que o dispositivo citado visa preservar é a igualdade dos candidatos na disputa eleitoral, impedindo que o gestor utilize a máquina pública como instrumento eleitoral.

A moldura fática dos autos transparece um cenário de uso da máquina pública para impulsionar a eleição de candidato apoiado pelo então gestor do município de Santana do São Francisco.

Compulsando os autos, extrai-se que as fotografias, vídeos e documentos apresentados com a exordial apontam que um veículo da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco (caçamba) e o servidor Cristhian Ury de Miranda Lima, contratado pelo Município para realizar a coleta de resíduos sólidos, foram utilizados para promover a distribuição de material de construção, especialmente areia e pedra, a cidadãos vinculados à campanha do recorrente Carlos Alberto Feitosa Júnior, apoiado pelo então Prefeito Gilson Guimarães Barroso Júnior.

No tocante à prova testemunhal, transcrevo as degravações efetivadas pelo Ministério Público Eleitoral atuante na 15ª Zona Eleitoral:

"O representado CRISTIAN URY DE MIRANDA LIMA informou ser contratado pela empresa DVL Serviços, contratada pelo município, como motorista do coletor de lixo e da caçamba; afirmou que desde quando chegou ao município é praxe o município fazer a entrega de materiais de construção comprados por populares; quanto à entrega na casa de Lara de Kalu, foi a dona da obra quem procurou o declarante; ela entregou o dinheiro ao declarante que paga a areia e leva com a caçamba; porém, não tem o recibo das compras; que não ganha nada com isso; não recorda que tipo de areia entregou; as pessoas procuram o declarante na própria rua; que não é orientado por ninguém para prestar esses favores; não só ele faz isso, como também os demais motoristas; são 3 motoristas no município; todos trabalham com a mesma caçamba; a caçamba presta serviço às obras do município; não faz ideia de quanto gasta de combustível com esses favores; esses favores eram de conhecimento dos secretários de obras e transportes e do prefeito, que nunca o

proibiram de fazê-lo; geralmente abastece 2 a 3 vezes por semana, de 50 a 100 litros por vez; que a manutenção da caçamba é por conta do município; que ela fica guardada no local onde ficam os demais veículos do município; que nunca negou uma entrega a quem lhe procurou; que não sabe qual o objeto do contrato da caçamba.

Por sua vez, a representada JUCIARA DANTAS SILVA afirmou que teria adquirido a mercadoria recebida em 27 de outubro por R\$ 150,00 e a caçamba levou o material; que entregou o dinheiro diretamente ao motorista da caçamba; ficou sabendo que ficaria mais barato se procurasse o motorista da caçamba; falou diretamente com Cristian; não lhe foi entregue nenhum recibo; que foi a primeira vez que recebeu essa benesse.

Já o representado ALISSON FRANÇA DE OLIVEIRA declarou que comprou areia a Cristian, no dia 27 de outubro; que tinha acertado com ele uns 3 dias antes; não sabe onde o motorista comprou a areia, pois a negociação da areia foi direto com o motorista; que há muito tempo a prefeitura faz esse serviço de entrega; não tem o recibo do pagamento; pagou em dinheiro direto ao motorista; quanto às pedras, não foram entregues pela caçamba; que efetuou o pagamento no momento da entrega.

Acareado com o requerido Cristian quanto ao momento do pagamento, o requerido Alisson mudou de versão, afirmando que tinha se confundido.

O Representado GILSON GUIMARÃES BARROSO JÚNIOR informou que é o prefeito do município; confirmou que autoriza o secretário e o motorista, dando autonomia total, para que possam fazer essas entregas, não necessitando ninguém o procurar; que não houve interrupção dos favores durante a eleição; que não sabe especificar quanto esses serviços custam ao município; que o motorista é contratado.

JOSÉ ALDENIS SANTOS, então secretário de obras, afirmou que sempre houve esse tipo de serviços; que a pessoa normalmente procura ou o motorista ou chefe de transporte para solicitar os serviços; não há critério para a concessão dessa benesse; no presente caso a solicitação foi feita ao secretário e não ao motorista; que as entregas somente pararam após a determinação judicial.

A testemunha JOSÉ FERNANDO BARBOSA SANTOS afirmou que presenciou a caçamba entregando material em período eleitoral; foi o declarante quem fez a filmagem; que a caçamba não fazia esse tipo de entrega em período anterior às eleições; presenciou Alisson participar de atos de campanha de Caquinho; não sabe informar quanto à dona lara; pelo que sabe, o motorista é contratado pelo município;

A testemunha WELINGTON DE AMORIM SANTANA informou que é mototaxista; que presenciou quando a caçamba da prefeitura estava botando material para Alisson; também presenciou a entrega do material de lara; essa caçamba não fazia esse tipo de entrega, somente agora no período das eleições passou a fazê-lo; o motorista não recebe dinheiro para fazer essa entrega, é doado; que soube que diversas outras pessoas, além das duas deste processo, receberam essa benesse.

Por fim, a testemunha BENETE NERY DOS SANTOS asseverou que é professor e já foi agente de saúde; que acompanha essa caçamba há muitos anos; fez uma reclamação por que ela vivia abandonada numa cerâmica e de outubro pra cá começou a movimentar bastante, entregando areia e piçarra; que não presenciou a entrega específica, mas presenciou ela passar várias vezes com material para doação; que ela foi utilizada para atender a demanda eleitoral; quem autorizava fazer as entregas era o secretário ou o prefeito, que são as pessoas que têm autoridade para fazê-lo; pessoas o informaram que a cobrança de R\$ 150,00 era feita anteriormente por outro motorista, mas que no período eleitoral passou a ser dirigida por outro motorista e não era feita a cobrança".

Percebe-se, assim, que a sentença encontra-se acertada ao vedar a possibilidade desse simulacro com patrocínio da municipalidade em prol de candidatos apoiados pelo seu gestor à época. Pensar diferente seria dar brecha a um flagrante desequilíbrio entre os concorrentes.

Nesse sentido, precedentes desta Corte:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO.

1. Considerando a improcedência do pleito em relação ao candidato ao cargo de vice-prefeito, no juízo de origem, resta configurada a ausência de interesse recursal por parte do segundo recorrente.

2. Consoante assentado na sentença, sustentada na jurisprudência eleitoral, a suspensão da conduta vedada somada à sanção pecuniária mostra-se razoável e proporcional para a reprimenda da conduta.

3. No tocante à pena de multa, verifica-se que a fixação acima do mínimo legal respalda-se em fundamentação coerente e robusta, consoante princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem.

5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido.

(Recurso Eleitoral nº 661, Acórdão de 30.07.2019, Relator Desembargador Diógenes Barreto, publicação no DJE de 08.08.2019)

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, INCISOS V, ALÍNEA E, LEI 9.504/1997. REMOÇÃO DE OFÍCIO. SERVIDORES MUNICIPAIS. FATOS INCONTROVERSOS. CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do inciso V, do art. 73 da Lei das Eleições, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, a conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

2. De acordo com jurisprudência eleitoral, as hipóteses de conduta vedada exigem legalidade estrita. Precedentes.

3. A norma do art. 73, inciso V, alínea e, da Lei das Eleições, traz previsão de caráter objetivo que não deixa margem à discricionariedade pelo gestor público, mas, ao revés, é clara ao determinar, como regra, uma estabilização nas movimentações administrativas de servidores, vedando remoções de ofício, no período compreendido entre os três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, com vistas a impedir diretas ou disfarçadas perseguições políticas sob o pretexto de atendimento ao interesse público.

4. Assim, independentemente da motivação das remoções de ofício se de cunho eleitoreiro e por perseguição política, de um lado, ou se fundadas em interesse público, de outro, importa observar a necessária obediência ao princípio da legalidade.

5. Na espécie, a conduta vedada encontra-se caracterizada dada a incontrovérsia da existência das discutidas remoções, efetivadas dentro do interstício temporal em que estavam impedidos de proceder às referidas remoções e por não recaírem os servidores contextualizados nas exceções da alínea e do mencionado dispositivo.

6. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

(Recurso Eleitoral nº 56079, Acórdão de 12.03.2019, Relatora Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, publicação no DJE de 08.04.2019)

Nesse mesmo sentido foi a manifestação ministerial, cujos trechos colacionados abaixo expressam o que de mais relevante registrou a Procuradoria Regional Eleitoral:

[...]

Cabe destacar que a alegação do motorista, CRISTIAN URY DE MIRANDA LIMA que desde quando chegou ao município é praxe fazer a entrega de materiais de construção comprados por populares, não modifica o quanto dito, pois, ainda que assim o fosse, uma vez chegado o período eleitoral teria que ter cessado. Diga-se ainda que CRISTIAN confirmou que tais favores eram de conhecimento dos secretários de obras e transportes e do prefeito, que nunca o proibiram de fazê-lo.

Nada obstante, em verdade o serviço não era prestado adremente, tanto que BENETE NERY DOS SANTOS asseverou que é professor e já foi agente de saúde; que acompanha essa caçamba há muitos anos; fez uma reclamação por que ela vivia abandonada numa cerâmica e de outubro pra cá começou a movimentar bastante, entregando areia e piçarra.

Ressalte-se, ainda, que mesmo não existisse a prova da distribuição de materiais, o que não é o caso, é indiscutível que bem da administração (caçamba) foi posta à disposição da candidatura de CARLOS ALBERTO FEITOSA JÚNIOR e JOSÉ LEMOS, tanto que GILSON GUIMARÃES BARROSO JÚNIOR, então prefeito do município, confirmou que autorizou o secretário e o motorista, dando autonomia total, para que pudessem fazer entregas de materiais de construção, não necessitando ninguém o procurá-lo para tanto, além de admitir que não houve interrupção dos favores durante a eleição.

[ ]

Ora, conforme já analisado, há prova farta de que houve a distribuição de material de construção à população, inclusive valendo-se de uma caçamba alugada pelo município.

[...]

Ocorre, entretantes, que "O reconhecimento da conduta vedada implica aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato (art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/1997). Precedentes' (AgR-RO-El nº 0603705-69/GO, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16.9.2021, DJe de 20.10.2021)" (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060079972, Acórdão, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 29, Data 02/03/2023)

[...]

Feitas tais considerações, e diante da prova robusta nos autos, a decisão deve ser mantida.

Assim sendo, diante da consistência e robustez das provas contidas nos autos, e em face da patente demonstração da efetiva utilização da máquina pública em benefício das candidaturas dos recorrentes Carlos Alberto Feitosa Júnior e José Lemos, impende confirmar a sentença que reconheceu a prática da conduta vedada prevista no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 e a consequente aplicação de multa.

Ante o exposto, VOTO pelo desprovemento dos recursos.

É como voto.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

**EXTRATO DA ATA**

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600726-74.2020.6.25.0015/SERGIPE

Relator: Juiz LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RECORRENTES: ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA, GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR, JOSE ALDENIS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR, JOSE LEMOS, CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA, JUCIARA DANTAS DA SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - OAB-SE 4485-A

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE SOUZA SANTOS - OAB-SE 6170, FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

RECORRIDA: A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

Advogados do(a) RECORRIDA: DANILO LOBO SANTANA - OAB-SE 12807, FABIO SOBRINHO MELLO - OAB-SE 0003110, GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - OAB-SE 4597, VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA - OAB-SE 0013609, DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO - OAB-SE 0011485, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - OAB-SE 0000330, JOSE ANDERSON NASCIMENTO - OAB-SE 436

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de agosto de 2023.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601506-88.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601506-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601506-88.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355, DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - OAB/SE 7387

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO VERDE DE SERGIPE. DIVERGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E A FINAL. FALHAS FORMAIS. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, nem representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. As divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, por si só, não criou obstáculo ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, tratando-se de impropriedade que representa ressalva às contas do prestador.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 15/08/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601506-88.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

O Partido VERDE - PV (Diretório Regional/SE) submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, nas eleições de 2022.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias solicitou esclarecimentos (ID 11.631.548 e 11.650.972), tendo o partido apresentado manifestação acompanhada de documentos (ID 11.655.485).

A equipe contábil então apresentou parecer pela aprovação com ressalvas (ID 11.674.316)

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou, de igual forma, pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601506-88.2022.6.25.0000

V O T O

O JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "( ) considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e tendo em vista as impropriedades consignadas nos itens 1.1(1) e 1.1(2), manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas."

No caso concreto, em sede de Relatório Preliminar (id.11650973), a unidade técnica deste TRE/SE detectou o seguinte:

"[ ] 2. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

2.1. Confronto com a prestação de contas parcial

(1) Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Recursos Arrecadados com Envio Intempestivo
---

Data da Despesa	Conta	CNPJ / CPF	Nome	Parcial (R\$)	Final (R\$)	(%)
19/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.542/0001-11	Waltercy Bezerra Araújo	1.264,00	1.264,00	0,00
19/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.542/0001-11	Waltercy Bezerra Araújo	2.632,50	2.632,50	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.542/0001-11	Waltercy Bezerra Araújo	8.333,33	6.250,00	25,00
31/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.542/0001-11	Waltercy Bezerra Araújo	200,00	200,00	0,00
19/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.724/0001-92	José Jorge Batista dos Santos	1.264,00	1.264,00	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.724/0001-92	José Jorge Batista dos Santos	8.333,33	6.250,00	25,00
31/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.724/0001-92	José Jorge Batista dos Santos	200,00	200,00	0,00
19/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.765/0001-89	Márcia Cristina Reis	1.264,00	1.264,00	0,00
19/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.765/0001-89	Márcia Cristina Reis	2.632,50	2.632,50	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.765/0001-89	Márcia Cristina Reis	8.333,33	6.250,00	25,00
31/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.765/0001-89	Márcia Cristina Reis	200,00	200,00	0,00
19/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.839/0001-87	José de Souza Santos	1.264,00	1.264,00	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.839/0001-87	José de Souza Santos	8.333,33	6.250,00	25,00
31/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.562.839/0001-87	José de Souza Santos	200,00	200,00	0,00

23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.563.032/0001-69	Cláudia Rodrigues da Silva	1.264,00	1.264,00	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.563.032/0001-69	Cláudia Rodrigues da Silva	2.632,50	2.632,50	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.563.032/0001-69	Cláudia Rodrigues da Silva	8.333,33	6.250,00	25,00
31/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.563.032/0001-69	Cláudia Rodrigues da Silva	200,00	200,00	0,00
23/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.563.073/0001-5	João Batista de Farias Fontes	8.333,33	6.250,00	25,00
31/08/2022	Doações de outros bens ou serviços a candidatos	47.563.073/0001-5	João Batista de Farias Fontes	200,00	200,00	0,00

(2) Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

Divergência entre a Prestação de Contas Final e a Prestação Parcial				
Data	Nº Doc. Fiscal	Fornecedor	Valor (R\$)	Percentual (%)
23/08/2022	S/N	Eleição 2022 Paulo Roberto de Santana Deputado Estadual	6.250,00	0,83
23/08/2022	S/N	Eleição 2022 Ibrain Silva Monteiro Deputado Estadual	6.250,00	0,83

Instada a se manifestar, a agremiação prestadora de contas aduziu (id.11655485), em relação ao item 2.1 (1) do relatório acima retratado, que:

"[ ] Em relação as divergências entre as informações existentes na prestação de contas parcial, no valor individualizado de R\$ 8.333,33 e aquelas constantes na prestação de contas final, em valor individualizado de R\$ 6.250,00, referente às transferências aos candidatos: Waltercyza Bezerra Araújo, José Jorge Batista dos Santos, Márcia Cristina Reis, José de Souza Santos, Cláudia Rodrigues da Silva e João Batista de Farias Fontes, se deram em decorrência de falha material, quando da realização do rateio pela contabilidade, que deixou de relacionar os candidatos: Paulo Roberto de Santana Júnior e Ibrain Silva Monteiro, o que só foi percebido quando do fechamento da prestação de contas final, sendo alterado os valores do rateio registrados anteriormente para os candidatos e registrados às transferências aos dois últimos candidatos que ficaram de fora do rateio, o que foram registrados em suas prestações de contas conforme consta no Demonstrativo de Receitas Estimáveis em Dinheiro, das prestações de contas desses beneficiários, anexos (ANEXO IV).[ ] "

Já em relação ao item 2.1 (2) do relatório retromencionado, a prestadora asseverou que:

"[ ] Concernente aos gastos referentes as transferências de recursos estimáveis em dinheiro não registradas na prestação de contas parcial, ocorreu em razão da falha ocorrida conforme

apresentada no item 1.2, em que deixou de incluir no rateio os candidatos relacionados, beneficiários das doações. Entretanto, os referidos registros foram realizados na prestação de contas, apesar de não ter sido registrada a época, contudo, justifica-se, tendo em vista o trabalho intenso para a contabilização dos fatos contábeis das campanhas eleitorais e prazos exíguos para entrega das prestações de contas o que infelizmente incorre-se em falhas dessa natureza. [ ]"

Finalmente, em sede de parecer conclusivo nº 332/2023 (id 11674316, o setor de análise das contas asseverou que:

"Diante de todo o exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e tendo em vista as impropriedades consignadas nos itens 1.1(1) e 1.1(2), manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas "

Pois bem.

Como se observa, as divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, por si só, não criaram obstáculo ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, tratando-se de impropriedade que representa ressalva às contas do prestador.

Nesse sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral, senão vejamos:

"[ ] Cabe ressaltar que trata-se de mera divergência, e em valores insignificativos em relação ao total arrecadado/gasto, entre a prestação de contas final e a parcial, diversamente da situação de omissão de arrecadação/gastos na parcial e/ou nos relatórios financeiros, cujo posicionamento do MPE mantém-se no sentido de que é causa para a desaprovação, desde que envolva percentual significativo.

Tais falhas não comprometem a análise das contas, de maneira que deve ser adotada a solução intermediária de aprovação das contas com ressalvas, anotando-se, nesse sentido, as lições de José Jairo Gomes (Direito eleitoral. Belo Horizonte: DEL REY, 2010. p.278)

( )

Por todos os fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do partido, haja vista que, no seu conjunto, obedeceu ao estabelecido na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019. [ ]"

Como visto, tratam-se de pequenas irregularidades que não afetam o conjunto da prestação de contas e que pode levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizariam sua aprovação com ressalvas, quais sejam, "erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas" (Lei nº 9.504/97, art. 30, §2º).

Pelo exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha eleitoral do PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO REGIONAL/SE, referentes às eleições 2022.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601506-88.2022.6.25.0000/SERGIPE.

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355, DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - OAB/SE 7387

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE

ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de agosto de 2023.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600129-82.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600129-82.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADO(S) : JEFFERSON FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)  
ADVOGADO : PEDRO MENESES FEITOSA NETO (11471/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL LEAO NOGUEIRA TORRES (11451/SE)  
REPRESENTADO(S) : ROGERIO CARVALHO SANTOS  
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)  
REPRESENTANTE(S) : FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600129-82.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A e JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A

REPRESENTADO: (1) ROGÉRIO CARVALHO SANTOS e (2) JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADOS DO REPRESENTADO(1): VINICIUS PEREIRA NORONHA - OAB/SE 9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - OAB/SE6761-A e RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - OAB/SE 5554-A

ADVOGADOS DO REPRESENTADO(2): PEDRO MENESES FEITOSA NETO - OAB/SE 11471, RAFAEL LEAO NOGUEIRA TORRES - OAB/SE 11451 e ALBERTO HORA MENDONÇA FILHO - OAB/SE 11464

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA os REPRESENTADOS ROGÉRIO CARVALHO SANTOS e JEFFERSON FERREIRA LIMA, para, no prazo de vencimento especificado nas Guias de Recolhimento da União (GRU's) disponibilizadas nos autos do processo em referência (documento ID 11679827), efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa eleitoral que foi aplicada, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 17 de agosto de 2023.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601368-24.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601368-24.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GEANE CIBELE SANTOS BRAZ

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601368-24.2022.6.25.0000

INTERESSADO: GEANE CIBELE SANTOS BRAZ

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de prestação de contas referentes às Eleições Gerais de 2022 apresentada pela candidat a GEANE CIBELE SANTOS BRAZ.

Certidão da Secretaria Judiciária ao ID 11598587, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11675676).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11675983).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após o exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral.

Observa-se, nos autos, que as contas ora examinadas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, a qual deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I e § 1º da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas eleitorais apresentadas pela candidata GEANE CIBELE SANTOS BRAZ referentes às Eleições Gerais de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-25.2014.6.25.0000**

PROCESSO : 0000096-25.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000096-25.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Tendo em vista a certidão de ID 11679295, em adendo à decisão proferida sob o ID 11667331, DETERMINO o cancelamento da inscrição do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (CNPJ 01.317.654/0001-06) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601988-36.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601988-36.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EUGENE MENDES FERREIRA

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601988-36.2022.6.25.0000

INTERESSADO: EUGENE MENDES FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de prestação de contas referentes às Eleições Gerais de 2022 apresentada pelo candidato EUGENE MENDES FERREIRA.

Certidão da Secretaria Judiciária ao ID 11598360, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11678517).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11678383).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após o exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Ministério Público Eleitoral.

Observa-se, nos autos, que as contas ora examinadas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, a qual deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I e § 1º da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas eleitorais apresentadas pelo candidato EUGENE MENDES FERREIRA referentes às Eleições Gerais de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601498-14.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601498-14.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANDRE GONCALVES DE LIMA (597/SE)

ADVOGADO : ANDREA KARINE DE GOES (2810/SE)

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de agosto de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601498-14.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANDRE GONCALVES DE LIMA - SE597-B, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - SE14234, ANDREA KARINE DE GOES - SE2810

DATA DA SESSÃO: 29/08/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600199-70.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600199-70.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA MARIA DE MENEZES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de agosto de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600199-70.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR, ANA MARIA DE MENEZES

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 29/08/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601526-79.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601526-79.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : THAYNA BARBOSA SILVEIRA

ADVOGADO : BARBARA CUNHA SA DE ARAUJO (7212/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de agosto de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601526-79.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: THAYNA BARBOSA SILVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: BARBARA CUNHA SA DE ARAUJO - SE7212

DATA DA SESSÃO: 29/08/2023, às 14:00

**02ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 928/2023 - 02ª ZE**

ELEIÇÕES 2020 - REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL

O Juiz substituto da 02ª Zona Eleitoral, Dr. Henrique Gaspar Mello de Mendonça, nos autos do Processo de Apuração de Eleição - AE nº0600186-94.2022.6.25.0002, em cumprimento ao art. 216, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.611/2019 c/c art. 220 da Res. TSE 23.669/2021,

TORNA PÚBLICA:

a convocação dos candidatos, partidos políticos, federações, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Eleitoral para, querendo, acompanhar o reprocessamento da totalização dos votos das eleições proporcionais ocorridas em 2020, no município de Aracaju/SE, que ocorrerá no dia 23/08/2023, às 09h, na sede do Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe, na cidade de Aracaju, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE nos Recurso Especial Eleitoral nº 600914-12.2020.6.25.0001. Ressalte-se que, na hipótese de alteração de resultado será emitido novo Relatório Resultado da Totalização que integrará a Ata Geral das Eleições.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta

cidade de Aracaju/SE, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três. Eu, Luciana de Moraes Tavares, Chefe de Cartório da 02ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 02ª Zona Eleitoral.

(datado e assinado eletronicamente)

HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA

Juiz Eleitoral substituto da 2ª zona eleitoral

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600125-33.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600125-33.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600125-33.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600125-33.2022.6.25.0004	Partido Republicanos (REPUBLICANOS)	Araújo/SE	2022	16/08/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação

do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600120-11.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600120-11.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB  
10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE

RESPONSÁVEL : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL : JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

RESPONSÁVEL : REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS

### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600120-11.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE

RESPONSÁVEL: JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS, REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Eleição	Data do trânsito em julgado
0600120-11.2022.6.25.0004	Partido Republicanos (REPUBLICANOS)	Pedrinhas/SE	2022	16/08/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE - TRE/SE), bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## EDITAL

### EDITAL 932/2023 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, nos termos do artigo 20, da Resolução TRE-SE n.º 44/2023, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, especialmente as Comissões Eleitorais dos respectivos municípios, o cronograma de treinamento do pessoal de suporte técnico das ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023 dos municípios de ARAUÁ, BOQUIM, PEDRINHAS E RIACHÃO DO DANTAS/SE, conforme tabela abaixo.

Zona	Município	Nomes dos Treinandos	Data	Horário	Instrutor
4ª	BOQUIM	JOÃO VIDAL DE CARVALHO NETO	28/08 /23	9h às 11h	Mônica Martins Ávila Prado
		LUCIANO FERREIRA SANTOS			
		PAULO PEREIRA DE MATOS NETO			
		RICARDO DE ARAÚJO ALVES			
	ARAUÁ	JHON WESLEY SANTOS SANTANA			
		VALDINEI ANUNCIAÇÃO SANTOS			
	PEDRINHAS	JORGE SANTOS GUIMARÃES			
	RIACHÃO DO DANTAS	JOHN LENNON ARAÚJO FREIRE			
		EDUARDO FONSECA DE ARAÚJO			
		MAICHEL DOUGLAS ARAÚJO FREIRE			

Os treinamentos ocorrerão no DEPÓSITO DE URNAS do TRE-SE, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco (CENAF) - Variante 02, Lote 07, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE.

Expedido nesta cidade de Boquim/SE, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2023. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital e, autorizado pela Portaria TRE-SE n.º 683/2023, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 17/08/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 06ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 908/2023 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023 e 33/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023. Eu, Ysllan Luiz Santos Silva, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 16/08/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1418789 e o código CRC 72AF5294.

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600001-73.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600001-73.2020.6.25.0019 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPOATÃ - SE)  
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REU : ANA MARIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE)  
REU : GLEDISTON LIMA RODRIGUES

**JUSTIÇA ELEITORAL**

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600001-73.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ANA MARIA DE JESUS SANTOS, GLEDISTON LIMA RODRIGUES

Advogado do(a) REU: ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS - SE7632

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se da Ação Penal Eleitoral nº 0600001-73.2020.6.25.0019 sobre a apuração da prática do crime previsto art. 330 do Código Eleitoral por ANA MARIA DE JESUS SANTOS e GLEDISTON LIMA RODRIGUES.

Recebida a denúncia, foram os réus citados e formalizada a suspensão condicional do processo, na forma da Lei nº 9.099/95, além da imposição a cada réu ao pagamento de R\$ 3.000,00(três mil reais) em 03 parcelas de R\$ R\$ 1.000,00, conforme se depreende do termo de audiência (ID 4202440), lavrado e deferido por este Juízo Eleitoral em 11 de setembro de 2020.

Certidão cartorária de ID 78778247, certificando que os réus cumpriram integralmente a prestação pecuniária imposta.

Conforme declarado no Despacho do juízo deprecado da 27ª Zona eleitoral, exarado na carta precatória (Processo 0600167-08.2020.6.25.0019 - ID 115764696), bem como no Despacho do juízo deprecado da 002ª Zona eleitoral, exarado na carta precatória (Processo 0600166-23.2020.6.25.0019 - ID 117841699), tendo decorrido o prazo estipulado, com o pleno adimplemento das condições fixadas, sem que os imputados tivessem dado razão a sua revogação, o representante do Ministério Público Eleitoral requereu que fosse julgada extinta a sua punibilidade dos réus(Cota Ministerial ID 116206852 e 118358424).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Transcorrido o prazo integral do benefício, cumpridas integralmente a prestação pecuniária imposta, bem como o pleno adimplemento das demais condições fixadas, considero que os réus cumpriram o acordado em audiência.

Pelo exposto, acompanhando o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, sem maior delonga, JULGO EXTINTA a punibilidade de ANA MARIA DE JESUS SANTOS e GLEDISTON LIMA RODRIGUES , com base no § 5º, do art. 89, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Comunique-se ao Instituto de Identificação Carlos Menezes em Sergipe.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

**EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO**

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600942-23.2020.6.25.0019**

**PROCESSO** : 0600942-23.2020.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR** : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)  
REPRESENTADO : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : DESIRE HORA  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : JOSE EDSON RICARDO SANTOS  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600942-23.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, JOSE EDSON RICARDO SANTOS, JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (ID 118548426), que conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença proferida por este Juízo, DETERMINO o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

P. R. I.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600010-15.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600010-15.2023.6.25.0024 EXECUÇÃO DA PENA (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : ODAIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)

ADVOGADO : OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600010-15.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ODAIR JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967, OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060

DESPACHO

Designo o dia , 06/09/2023 às 10:30h, neste Fórum, para ser realizada audiência admonitória, para fins de definição do local, duração, modo e início da execução da pena.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressalvando-se fica possibilitado que o ato realize-se por videoconferência, por requerimento das partes, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será:<https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09>

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024**

: 0600260-53.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO

PROCESSO BRITO - SE)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO  
REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

RESPONSÁVEL: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para ciência da juntada das Guias de Recolhimento referente a 9ª parcela a multa imposta, com vencimento para o dia 31/08/2023. Informe, ainda, que é de responsabilidade dos requeridos a consulta mensal aos autos do processo para retirada e pagamento das parcelas vincendas.

Campo do Brito/SE, 17/08/2023

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600029-95.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600029-95.2020.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600029-95.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADA: JOYCE FIRMINO REIS

INVESTIGADO: DANIEL PINTO DE OLIVEIRA

### DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apuração da suposta prática do crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral por JOSINETE FIRMINA REIS em coautoria com DANIEL PINTO DE OLIVEIRA.

O Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento do inquérito em relação ao indiciado DANIEL PINTO DE OLIVEIRA por entender que *"não há um lastro probatório mínimo para imputar a DANIEL PINTO DE OLIVEIRA a participação nos delitos atribuídos a JOSINETE FIRMINA REIS."*

Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO PARCIAL do inquérito policial somente em relação a DANIEL PINTO DE OLIVEIRA mediante a aplicação analógica do art. 395, III, do CPP, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do CPP.

Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se a Autoridade Policial.

Vista ao MPE para ciência da decisão e prosseguimento do feito para a indiciada JOSINETE FIRMINA REIS.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE) 21  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 25 25 25 25  
ANA MARIA ZUZARTE FERREIRA SANTOS (7632/SE) 30  
ANDRE GONCALVES DE LIMA (597/SE) 24  
ANDREA KARINE DE GOES (2810/SE) 24  
BARBARA CUNHA SA DE ARAUJO (7212/SE) 25  
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) 31  
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) 24  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 22  
DANILO LOBO SANTANA (12807/SE) 7  
DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE) 16  
DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO (0011485/SE) 7  
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE) 33  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 5 7 7 31 33 33  
FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE) 7  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 31 31 31  
FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) 7

GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 7  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 31 31 31  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 31 31 31  
JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE) 7  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 21 33  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 22  
JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) 22  
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 16 16 16  
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (0000330/SE) 7  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 31 31 31  
MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE) 22  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 7 7 7 7 7  
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 23  
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE) 33  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 31 31 31  
PEDRO MENESES FEITOSA NETO (11471/SE) 21  
RAFAEL LEAO NOGUEIRA TORRES (11451/SE) 21  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 21  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7 22  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 21  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 5  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 25 25 25 25  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 21 33  
VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA (0013609/SE) 7  
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 21

## ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO 7  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 22  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO 31  
ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA 7  
ANA MARIA DE JESUS SANTOS 30  
ANA MARIA DE MENEZES 25  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 7  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 25  
CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR 7  
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE) 31  
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 33  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 10 MUNICIPAL PEDRINHAS SE 28  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA 27  
CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA 7  
DESIRE HORA 31  
Destinatário para ciência pública 24 25 25  
EDSON FONTES DOS SANTOS 16  
EUGENE MENDES FERREIRA 23

FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	21
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA	7
GEANE CIBELE SANTOS BRAZ	22
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR	7
GLEDISTON LIMA RODRIGUES	30
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO	27 28
JEFFERSON FERREIRA LIMA	21
JENIVALDO MODESTO DOS SANTOS	28
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO	27 28
JOSE ALDENIS DOS SANTOS	7
JOSE DA SILVA GOIS NETO	27
JOSE DOS SANTOS	31
JOSE EDSON RICARDO SANTOS	31
JOSE LEMOS	7
JOSINALDO DE SANTANA	33
JUCIARA DANTAS DA SILVA	7
JULIO PONCIANO SANTOS	27
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE	33
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA	24
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	33
ODAIR JOSE DOS SANTOS	33
PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL	33
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE	27 28
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	22
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	25
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16
PAULO CESAR LIMA	33
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	5 5 7 7 16 21 22 22 23 24 25 25
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO	33
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	27 28 30 30 31 33 33
REGIVALDA MODESTO DOS SANTOS	28
REYNALDO NUNES DE MORAIS	16
ROGERIO CARVALHO SANTOS	21
SIGILOSOS	34 34 34
TERCEIROS INTERESSADOS	27 28
THAYNA BARBOSA SILVEIRA	25
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR	25

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600001-73.2020.6.25.0019	30
CumSen 0000096-25.2014.6.25.0000	22
CumSen 0600260-53.2020.6.25.0024	33
ExPe 0600010-15.2023.6.25.0024	33

IP 0600029-95.2020.6.25.0001	34
PC-PP 0600199-70.2020.6.25.0000	25
PCE 0600120-11.2022.6.25.0004	28
PCE 0600125-33.2022.6.25.0004	27
PCE 0601368-24.2022.6.25.0000	22
PCE 0601498-14.2022.6.25.0000	24
PCE 0601506-88.2022.6.25.0000	16
PCE 0601526-79.2022.6.25.0000	25
PCE 0601988-36.2022.6.25.0000	23
REI 0600726-74.2020.6.25.0015	7
RROPCE 0600288-88.2023.6.25.0000	7
RepEsp 0600942-23.2020.6.25.0019	31
RepEsp 0602104-42.2022.6.25.0000	5
Rp 0600129-82.2022.6.25.0000	21